



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 33/2026

Renumerar o Parágrafo Único e acrescentar §§ 2º e 3º ao Art. 2º, e acrescentar Art. 2º-A, à Lei nº 1808/2019.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei nº 1808, de 22 de novembro de 2019, que “Disciplina o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

**“Art. 2º. (...)**

**§ 1º.** Entendem-se como atividade legislativa: congressos, simpósios, cursos, treinamentos, capacitações, encontros institucionais, visitas e vistorias efetuados por Comissão, Vereador ou Servidor autorizados pela Presidência do Legislativo Municipal.

**§ 2º.** Para fins de agendamento e concessão do veículo oficial pertencente à frota da Câmara Municipal, observada a disponibilidade, aplicar-se-á a seguinte escala de preferência

I - representação oficial do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara ou Vereador(es) por ele designado(s);

II - atividades e diligências das Comissões Permanentes e Temporárias no cumprimento de suas atribuições regimentais;

III - participação em cursos, treinamentos, seminários e eventos de capacitação de Vereadores ou Servidores;

IV - demais atividades administrativas e serviços institucionais de interesse da Câmara Municipal.”

**§ 3º.** Havendo concomitância de solicitações para o uso do veículo oficial no mesmo dia e horário, a preferência observará rigorosamente a ordem do § 2º deste artigo.

**Art. 2º.** A Lei nº 1808/2019 passa a vigorar acrescida do Art. 2º-A, com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*“Art. 2º-A. É facultado ao Presidente, aos Vereadores e aos Servidores o uso de veículo particular para o deslocamento e atendimento de qualquer demanda funcional, legislativa, capacitação ou administrativa de interesse da Câmara Municipal, tais como participação em cursos, treinamentos, congressos, reuniões e serviços externos.*

*§ 1º. O uso do veículo particular poderá ocorrer pela indisponibilidade/conflito de agenda do veículo oficial, ficando sujeito à autorização prévia da Presidência da Câmara Municipal mediante solicitação formal.*

*§ 2º. Aplica-se ao condutor e aos ocupantes do veículo particular, no que couber, o disposto nos artigos 3º, 7º, 8º e 9º desta Lei, sendo vedado o ressarcimento de despesas decorrentes de deslocamentos realizados para fins estritamente pessoais ou alheios ao interesse público.*

*§ 3º. O deslocamento em veículo particular a serviço da Câmara Municipal ensejará o ressarcimento ou a indenização integral das seguintes despesas suportadas pelo proprietário ou condutor:*

*I - gastos com combustível referentes ao percurso total do deslocamento autorizado;*

*II - tarifas de pedágio pagas nos trechos do trajeto de ida e volta, comprovadas mediante recibos físicos ou extratos de pagamento eletrônico de praça de pedágio.*

*§ 4º. Na hipótese de avarias, colisões, sinistros ou danos materiais ocorridos no veículo particular durante o período, trajeto ou missão oficial - inclusive nos locais de realização de cursos e eventos, a Câmara Municipal indenizará os custos de reparação, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:*

*I - o deslocamento e a participação na demanda tenham sido previamente autorizados pela Presidência;*

*II - seja lavrado Boletim de Ocorrência policial ou registro formal junto à autoridade competente no momento ou dia do ocorrido;*

*III - reste comprovado, em procedimento administrativo simplificado conduzido pela Controladoria Interna, que o dano ocorreu em razão do traslado ou permanência a serviço, e sem dolo ou culpa grave (negligência, imperícia ou imprudência) do condutor;*

*IV - sejam apresentados pelo menos 3 (três) orçamentos detalhados de oficinas especializadas para a reparação das avarias, prevalecendo o de*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*menor valor, ou a comprovação do pagamento do valor correspondente à franquia do seguro privado do veículo, caso existente.*

*§ 5º. As indenizações e ressarcimentos previstos neste artigo ficam condicionados à existência de dotação orçamentária própria e à apresentação da prestação de contas acompanhada dos comprovantes das atividades efetuadas (certificados de cursos, atestados de presença, relatórios de viagem, etc.) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do evento ou missão."*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 31 de julho de 2026.

  
CALEBE DE LIMA BRUM GOMES

Presidente

  
CLEIDSON JUNIOR ABRANTES DE MAGALHÃES

Vice-Presidente

  
JUCINEI SOARES BRUM

1º Secretário

